



**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO \_\_\_\_\_

FOLHA \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 005 /2019**

RUBRICA \_\_\_\_\_

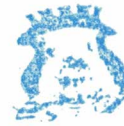
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
A EMPRESA **AMXCOMERCIO E  
REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME**, VISANDO À  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,  
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM  
FORNECIMENTOS DE PEÇAS E INSUMOS, DOS  
APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA  
CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA QUE SEGUE:

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.792.423/0001-48, sediado na Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/nº, Centro, Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **THIAGO FELIX DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da CIRG nº 1015638 2ª via PCII-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 43139620187, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: AMXCOMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº 26.726.146/0001-02, estabelecida a Av. Nilo Peçanha, 167, loja 03, Centro, Araruama, RJ, representada pelo(a) **Max Maximino Claudino dos Santos**, portador da CI nº v121578298 IFP/RJ, CPF nº 084.300.007-47, estado civil solteiro, residente e domiciliado(a) Rua XV de novembro, nº 410 BL A ,Apt.203,XV de novembro , Araruama - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da Licitação realizada na modalidade de **CONVITE** nº **006/2019**, cujo edital vincula as partes interessadas, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, tudo constata do processo nº 060/2019, que integra o presente instrumento contratual.



PROCESSO \_\_\_\_\_

FOLHA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, e assistência técnica, com fornecimentos de peças e insumos, dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, conforme especificação dos materiais abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos de condicionadores de ar instalados nas dependências da Câmara Municipal de Arraial do Cabo	Mês	12

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE ARES-CONDICIONADOS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS**

QUANTIDADE	CAPACIDADE
8	9.000 BTU's
10	12.000 BTU's
1	18.000 BTU's
1	21.000 BTU's
4	24.000 BTU's
1	Bebedouro
2	Geladeira

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1 – A execução dos serviços objeto desta licitação será parcelada ou não, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, e deverão ser desempenhados no prazo máximo de 02 (dois) dias ininterruptos, contados após o recebimento da solicitação emitida pela contratante.

2.2 – As solicitações de fornecimentos poderão ser assinadas pelo Diretor de Compras e Serviços ou por servidor designado para tal finalidade, através de mensagem





eletrônica ou por contato telefônico, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas.

2.3 – Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

2.4 – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias da comunicação escrita da contratada, assim que concluído, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado, com as especificações e com a proposta.
- b) Definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação do funcionamento das instalações e dos equipamentos, por pelo menos 07 (sete) dias úteis, salvo caso excepcional devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e conseqüente aceitação.

2.5 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. Nos casos de recusa de serviço, a empresa terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a reparação, contados a partir da comunicação escrita feita pelo Gestor.

2.6 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global contratado do presente contrato é de R\$8.660,00(oito mil, seiscentos e sessenta reais cento e três mil, novecentos e dois reais), mensais totalizando o valor de R\$ 103.920,00 ( cento e três mil, novecentos e vinte reais), a serem pagos mediante a emissão de notas fiscais/ faturas, sendo fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento.

3.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da conta e protocolização das faturas. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Estar endereçada a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, situada na Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/n, Qd. 06, Centro, Arraial do Cabo – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.792.423/0001-4801.203.223/0001-19;

- c) Quantidade Fornecida;
- d) Especificação dos produtos fornecidos;
- e) Preços unitários e totais da fatura.

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

3.4 – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, nota fiscal/fatura, especificando os produtos, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.5 – Caso a **CONTRATADA** não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.6 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO**

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – Os recursos são provenientes da Câmara Municipal, e as despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.2.001 – 3.3.90.30.**

5.2 – Este contrato se findará em 12 (doze) meses e terá vigência a partir da sua assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO \_\_\_\_\_

FOLHA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** se obriga, nos termos do Edital, a:

a) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93;

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Fazer as entregas conforme solicitado pela Diretoria de Compras;

d) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

e) Substituir as peças/equipamentos/serviços com eventuais defeitos de

fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;

f) A substituição prevista na alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Diretoria de Compras e

Serviços, sujeitando-se, na inobservância às penalidades previstas;

g) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis,

regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

h) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as providências e

obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**;

i) A **CONTRATADA** não poderá terceirizar a execução parcial ou total do objeto do contrato aqui descrito;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

l) Executar o objeto do contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo o **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

m) Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;

n) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, e custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários a fiel execução do objeto deste contrato;

#### 6.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, nos termos do Edital:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qualidade do objeto se necessário for;

b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato;

d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

e) Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade dos produtos / equipamentos a serem fornecidos;

f) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.





PROCESSO \_\_\_\_\_

FOLHA \_\_\_\_\_

SUBSCRIÇÃO \_\_\_\_\_

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

c) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à **CONTRATADA** em

decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar

com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências da Câmara Municipal e o interesse público, bem como a



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**PROCESSO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber do **CONTRATANTE** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

8.3 – Ao Presidente da Câmara reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

**9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR**

9.1 – Fica nomeado como gestor do presente instrumento contratual, o Sr.

\_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_.



PROCESSO \_\_\_\_\_

FOLHA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Arraial do Cabo/RJ, 27de maio de 2019.

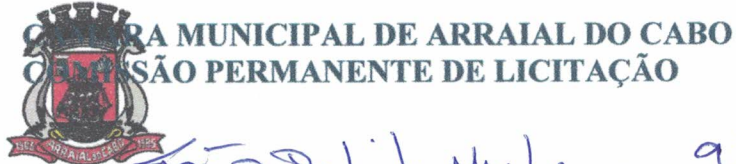
  
**THIAGO FELIS DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

  
Contratada

Testemunhas:



ESTADO RIO DE JANEIRO



CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1- JOSÉ Baptista Mendes CPF: 977.634.387-20

2- DSALMA IGORACIO ROPOZO JUNIOR CPF: 135 024 717 03

 CAMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO  
PROCESSO \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_